

LEI N.º 356, DE 27 DE JUNHO DE 2011

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA PATROCÍNIO DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder contribuição financeira até o valor de **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, com recursos do orçamento vigente, para apoio e patrocínio público à realização dos tradicionais eventos folclóricos da **festa da moagem** a serem realizados pela **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CABECEIRA GRANDE** e à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PALMITAL DE MINAS**.

Parágrafo primeiro – A contribuição financeira destinar-se-á a cobrir gastos com a promoção e realização da VIII Festa da Moagem do Distrito de Palmital de Minas e X Festa da Moagem de Cabeceira Grande, podendo os recursos ser empregados no custeio de atividades e promoções necessárias à realização dos eventos.

Parágrafo segundo – A concessão da contribuição será precedida da celebração de Plano de trabalho e convênio estabelecendo as condições do repasse, cronogramas de execução, de desembolso e prestação de contas nos termos do disposto no Decreto Municipal n.º 1.213, de 16.04.2009 e na Lei municipal n.º 292, de 30.03.2009.

Art. 2º - A despesa autorizada pelo Art. 1º correrá por conta do orçamento vigente na programação estabelecida na dotação orçamentária n.º 02.08.02.20.606.0034.2055.3.3.50.41.00 (Ficha 345).

Art. 3º - É fixado em 60 (sessenta) dias a contar da liberação dos recursos, o prazo para que às entidades prestem contas da aplicação dos recursos financeiros autorizados nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 27 de junho de 2011.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

